



EQUIPE:

AMAURI TERRES DE FRANÇA – Sócio Fundador

ALESSANDRA MANCASZ– Sócia Gestora de Assuntos Jurídicos

PATRICK FRANÇA – Advogado responsável pelo Departamento de Direito Cível

DÉBORA ARTIN– Advogada atuante em Direito do Trabalho

NATHALY NUNES BATISTA – Estagiária de Direito

SEGURIDADE SOCIAL



SEGURIDADE SOCIAL

- **SAÚDE:** atende a todos os cidadãos, sendo, portanto, universal. **SUS – Sistema Único de Saúde.**

- Independe de contribuição para o sistema.

SEGURIDADE SOCIAL

- **ASSISTÊNCIA SOCIAL**: atende a todos os cidadãos de baixa renda, dentro de um critério de miserabilidade instituído por lei e **não exige contribuição**.

Exemplos:

- **Benefício Assistencial ao Idoso ou ao Deficiente** (Renda per capita de $\frac{1}{4}$ do salário mínimo (R\$ 249,50). Necessário Inscrição no CRAS – CadÚnico;
- Outros programas sociais do governo como o **bolsa-família**.

SEGURIDADE SOCIAL

- PREVIDÊNCIA SOCIAL: atende a todos os cidadãos que contribuem para o sistema.

Oferece proteção social nos momentos de riscos sociais (momentos nos quais o indivíduo está incapaz de se manter sozinho). Exemplos: incapacidade, idade avançada, prisão.

PREVIDÊNCIA SOCIAL

DIREITOS ADQUIRIDOS ATÉ 12/11/2019

- REQUISITOS PREENCHIDOS
- APOSENTADORIA ESPECIAL
- RESCISÃO DO CONTRATO DE TRABALHO

"Lealdade e transparência na defesa dos seus direitos"

RESCISÃO CONTRATUAL – PEC 103/2019

ART. 37 DA CF

§ 14. A aposentadoria concedida com a utilização de tempo de contribuição decorrente de cargo, emprego ou função pública, inclusive do Regime Geral de Previdência Social, **acarretará o rompimento do vínculo que gerou o referido tempo de contribuição.**

EMENDA 103/2019

Art. 6º O disposto no § 14 do art. 37 da Constituição Federal não se aplica a aposentadorias concedidas pelo Regime Geral de Previdência Social até a data de entrada em vigor desta Emenda Constitucional.

"Lealdade e transparência na defesa dos seus direitos"

CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS

Empregados

Como era?

- Até R\$ 1.751,81: 8%
- entre R\$ 1.751,82 a R\$ 2.919,72: 9%
- entre R\$ 2.919,73 a R\$ 5.839,45: 11%

Como ficou?

- até 1 salário mínimo: 7,5%
- entre R\$ 998,00 e 2.000,00: 9%
- entre R\$ 2.000,01 e 3.000,00: 12%
- entre R\$ 3.000,01 e o teto: 14%

CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS

Não empregados

- **AUTÔNOMOS, DONAS DE CASA OU ESTUDANTES,**
podem/devem contribuir para a previdência social
- Quais as alíquotas?

CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS

Não empregados

- **AUTÔNOMOS - contribuintes individuais**
 - **11%** (plano simplificado) – não dá direito a aposentadoria por tempo de contribuição, mas garante direito a todos os demais benefícios.
 - **20%** - dá direito a todos os benefícios
 - **Exceção: MEI – 5%**

- E após a reforma?

CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS

Não empregados

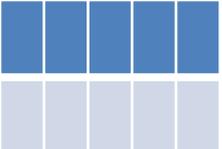
- **DONAS DE CASA E ESTUDANTES** - contribuintes facultativos – não são obrigados a pagar INSS.
- **5%** : (plano simplificado) – **dona de casa + baixa renda familiar** (até dois salários mínimos): não dá direito a aposentadoria por tempo de contribuição, mas garante direito a todos os demais benefícios.
- **11%**: (plano simplificado)
- **20%**: dá direito a todos os benefícios;

"Lealdade e transparência na defesa dos seus direitos"

PREVIDÊNCIA SOCIAL

Guia de Contribuição ao INSS – Para o Segurado Facultativo e o Contribuinte individual

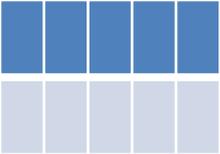
 <p>MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - MPAS INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS</p> <p>GUIA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - GPS</p>	3. CÓDIGO DE PAGAMENTO	
	4. COMPETÊNCIA	
	5. IDENTIFICADOR	
1. NOME OU RAZÃO SOCIAL / FONE / ENDEREÇO:	6. VALOR DO INSS	
	7.	
	8.	
2. VENCIMENTO (Uso exclusivo INSS)	9. VALOR DE OUTRAS ENTIDADES	
Atenção: É vedada a utilização de GPS para recolhimentos de receita de valor inferior ao estipulado em Resolução publicada pelo INSS. A receita que resultar valor inferior deverá ser adicionada à contribuição ou importância correspondente nos meses subsequentes, até que o total seja igual ou superior ao valor mínimo fixado.	10. ATM / MULTA E JUROS	
	11. TOTAL	
12. AUTENTICAÇÃO BANCÁRIA		



PREVIDÊNCIA SOCIAL

Benefícios a pós a reforma

"Lealdade e transparência na defesa dos seus direitos"



PREVIDÊNCIA SOCIAL

- **PARA REGIMES PRÓPRIOS DOS ESTADOS E MUNICÍPIOS – PEC 133/2019 (PARALELA).**

"Lealdade e transparência na defesa dos seus direitos"

APOSENTADORIAS

IDADE + TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO – REGRA GERAL

- Homem: 65 anos de idade e 20 de contribuição
- Mulher: 62 anos de idade e 15 de contribuição
- Trabalhador rural, produtor rural, garimpeiro, pescador artesanal
- Homem: 60 anos de idade + 15 anos de atividade rural
- Mulher: 55 anos de idade + 15 anos de atividade rural
- Professores
- Homem: 60 anos de idade
- Mulher: 57 anos de idade

APOSENTADORIAS – Regra Geral

Art. 19. Até que lei disponha sobre o tempo de contribuição a que se refere o inciso I do § 7º do art. 201 da Constituição Federal, o segurado filiado ao Regime Geral de Previdência Social após a data de entrada em vigor desta Emenda Constitucional será aposentado aos 62 (sessenta e dois) anos de idade, se mulher, 65 (sessenta e cinco) anos de idade, se homem, com 15 (quinze) anos de tempo de contribuição, se mulher, e 20 (vinte) anos de tempo de contribuição, se homem.

APOSENTADORIAS – Regra Geral

Art. 26. Até que lei discipline o cálculo dos benefícios do regime próprio de previdência social da União e do Regime Geral de Previdência Social, será utilizada a média aritmética simples dos salários de contribuição e das remunerações adotados como base para contribuições a regime próprio de previdência social e ao Regime Geral de Previdência Social, ou como base para contribuições decorrentes das atividades militares de que tratam os arts. 42 e 142 da Constituição Federal, atualizados monetariamente, correspondentes a 100% (cem por cento) do período contributivo desde a competência julho de 1994 ou desde o início da contribuição, se posterior àquela competência.

§ 2º O valor do benefício de aposentadoria corresponderá a 60% (sessenta por cento) da média aritmética definida na forma prevista no **caput** e no § 1º, com acréscimo de 2 (dois) pontos percentuais para cada ano de contribuição que exceder o tempo de 20 (vinte) anos de contribuição nos casos:

REGRAS DE TRANSIÇÃO

PRIMEIRA REGRA – Regra dos Pontos

Art. 15. Ao segurado filiado ao Regime Geral de Previdência Social até a data de entrada em vigor desta Emenda Constitucional, fica assegurado o direito à aposentadoria quando forem preenchidos, cumulativamente, os seguintes requisitos:

I - 30 (trinta) anos de contribuição, se mulher, e 35 (trinta e cinco) anos de contribuição, se homem; e

II - somatório da idade e do tempo de contribuição, incluídas as frações, equivalente a 86 (oitenta e seis) pontos, se mulher, e 96 (noventa e seis) pontos, se homem, observado o disposto nos §§ 1º e 2º.

§ 1º A partir de 1º de janeiro de 2020, a pontuação a que se refere o inciso II do **caput** será acrescida a cada ano de 1 (um) ponto, até atingir o limite de 100 (cem) pontos, se mulher, e de 105 (cento e cinco) pontos, se homem.

SEGUNDA REGRA -Regra da Idade Mínima Progressiva

Art. 16. Ao segurado filiado ao Regime Geral de Previdência Social até a data de entrada em vigor desta Emenda Constitucional fica assegurado o direito à aposentadoria quando preencher, cumulativamente, os seguintes requisitos:

I - 30 (trinta) anos de contribuição, se mulher, e 35 (trinta e cinco) anos de contribuição, se homem; e

II - idade de 56 (cinquenta e seis) anos, se mulher, e 61 (sessenta e um) anos, se homem.

§ 1º A partir de 1º de janeiro de 2020, a idade a que se refere o inciso II do **caput** será acrescida de 6 (seis) meses a cada ano, até atingir 62 (sessenta e dois) anos de idade, se mulher, e 65 (sessenta e cinco) anos de idade, se homem.

TERCEIRA REGRA – Regra do Pedágio de 50%

Art. 17. Ao segurado filiado ao Regime Geral de Previdência Social até a data de entrada em vigor desta Emenda Constitucional e que na referida data contar com mais de 28 (vinte e oito) anos de contribuição, se mulher, e 33 (trinta e três) anos de contribuição, se homem, fica assegurado o direito à aposentadoria quando preencher, cumulativamente, os seguintes requisitos:

I - 30 (trinta) anos de contribuição, se mulher, e 35 (trinta e cinco) anos de contribuição, se homem; e

II - cumprimento de período adicional correspondente a 50% (cinquenta por cento) do tempo que, na data de entrada em vigor desta Emenda Constitucional, faltaria para atingir 30 (trinta) anos de contribuição, se mulher, e 35 (trinta e cinco) anos de contribuição, se homem.

Parágrafo único. O benefício concedido nos termos deste artigo terá seu valor apurado de acordo com a média aritmética simples dos salários de contribuição e das remunerações calculada na forma da lei, multiplicada pelo fator previdenciário, calculado na forma do disposto nos §§ 7º a 9º do art. 29 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991.

APOSENTADORIA ESPECIAL ANTES DA REFORMA

- Tempo de Serviço: 15, 20 ou 25 anos de trabalho sujeito a condições especiais que prejudiquem a saúde ou a integridade física. (ART. 201 § 1º DA CF).
- **Exemplos de Atividades:** Mecânico, Frentista, Metalúrgicos, Soldadores, eletricitários, vigilantes, médicos, enfermeiros, etc.
- **RMI:** 100% do salário-de-benefício, SEM fator previdenciário.

APOSENTADORIA ESPECIAL APÓS A REFORMA

ALTERADO O Art. 201, § 1º DA CF

_(...) I - cujas atividades sejam exercidas com efetiva exposição a agentes nocivos químicos, físicos e biológicos prejudiciais à saúde, ou associação destes agentes, vedados a caracterização por categoria profissional ou ocupação e o enquadramento por periculosidade. TEXTO INICIAL

Antes da reforma: constava integridade física no texto.

Após a reforma: retirado integridade física e alterado o cálculo do benefício: 60% + 2% por ano que ultrapassar 15, 20 ou 25 anos de tempo de contribuição

APOSENTADORIA ESPECIAL APÓS A REFORMA

Art. 19 da EC 103/19

§ 1º Até que lei complementar disponha sobre a redução de idade mínima ou tempo de contribuição prevista nos §§ 1º e 8º do art. 201 da Constituição Federal, será concedida aposentadoria:

I - aos segurados que comprovem o exercício de atividades com efetiva exposição a agentes químicos, físicos e biológicos prejudiciais à saúde, ou associação desses agentes, vedada a caracterização por categoria profissional ou ocupação, durante, no mínimo, 15 (quinze), 20 (vinte) ou 25 (vinte e cinco) anos, nos termos do disposto nos arts. 57 e 58 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, quando cumpridos:

a) 55 (cinquenta e cinco) anos de idade, quando se tratar de atividade especial de 15 (quinze) anos de contribuição;

b) 58 (cinquenta e oito) anos de idade, quando se tratar de atividade especial de 20 (vinte) anos de contribuição; ou

c) 60 (sessenta) anos de idade, quando se tratar de atividade especial de 25 (vinte e cinco) anos de contribuição;

APOSENTADORIA ESPECIAL APÓS A REFORMA

Art. 21. O segurado ou o servidor público federal que se tenha filiado ao Regime Geral de Previdência Social ou ingressado no serviço público em cargo efetivo até a data de entrada em vigor desta Emenda Constitucional cujas atividades tenham sido exercidas com efetiva exposição a agentes químicos, físicos e biológicos prejudiciais à saúde, ou associação desses agentes, vedada a caracterização por categoria profissional ou ocupação, desde que cumpridos, no caso do servidor, o tempo mínimo de 20 (vinte) anos de efetivo exercício no serviço público e de 5 (cinco) anos no cargo efetivo em que for concedida a aposentadoria, na forma dos arts. 57 e 58 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, poderão aposentar-se quando o total da soma resultante da sua idade e do tempo de contribuição e o tempo de efetiva exposição forem, respectivamente, de:

- I - 66 (sessenta e seis) pontos e 15 (quinze) anos de efetiva exposição;
- II - 76 (setenta e seis) pontos e 20 (vinte) anos de efetiva exposição; e
- III - 86 (oitenta e seis) pontos e 25 (vinte e cinco) anos de efetiva exposição.

APOSENTADORIA ESPECIAL APÓS A REFORMA

- **DOCUMENTOS:** PPP + LAUDO TÉCNICO E OUTROS
- **CONVERSÃO DE TEMPO ESPECIAL EM COMUM:** POSSIVEL ATÉ 12/11/2019.

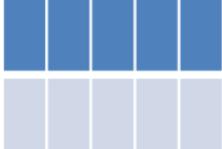
APOSENTADORIA HÍBRIDA

Soma das contribuições vertidas na área urbana com o período de atividade rural.

- **IDADE MÍNIMA: 60 ANOS MULHER / 65 HOMEM**
- **TEMPO MÍNIMO: 15 ANOS (CONTRIBUIÇÕES + ATIVIDADE RURAL)**
- **RURAL: CONTA A PARTIR DOS 12 ANOS DE IDADE.**
- **DOCUMENTOS:** Escritura/matrícula do imóvel rural, contrato de arrendamento, ficha de filiação no sindicato rural, histórico escolar, carteira de vacinação, etc.

COMO FICA APÓS A REFORMA?

Não há modificações.



BENEFÍCIOS POR INCAPACIDADE

"Lealdade e transparência na defesa dos seus direitos"

AUXÍLIO DOENÇA

▶ Incapacidade **TEMPORÁRIA** por período superior a 15 dias para o exercício de sua atividade habitual.

▶ **Carência:** 12 contribuições mensais.

▶ Qualidade de Segurado.

▶ **RMI:** 91% do salário-de-benefício.

• **Não depende de Carência:** acidente de qualquer natureza ou causa e de doença profissional ou do trabalho, ou doenças de:

tuberculose ativa; hanseníase; alienação mental; neoplasia maligna; cegueira; paralisia irreversível e incapacitante; cardiopatia grave; mal de Parkinson; espondiloartrose anquilosante; nefropatia grave; estado avançado da doença de Paget (osteíte deformante); Síndrome da Imunodeficiência Adquirida – AIDS; contaminação por radiação com base em conclusão da medicina especializada; e hepatopatia grave.

AUXÍLIO DOENÇA – o que mudou com a Reforma da Previdência?

- O cálculo da média será realizado com base em TODOS os salários de contribuição e não exclui os 20% menores como era antes.
- A RMI não pode ser inferior ao salário mínimo e não pode ultrapassar a média dos últimos 12 meses de contribuição.

APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (Aposentadoria por Incapacidade Permanente)

- ▶ Incapacidade **PERMANENTE**, sem possibilidade de reabilitação.
- ▶ **Carência**: 12 contribuições mensais.
- ▶ Necessita qualidade de Segurado.
- ▶ **Independente de Carência**: mesma regra do auxílio-doença.
- ▶ **RMI**: 100% do salário-de-benefício.

O Valor do benefício pode ser acrescido de **25%** caso o Segurado necessite de assistência permanente de outra pessoa.

APOSENTADORIA POR INCAPACIDADE PERMANENTE

O que mudou?

- ✓ média de 100% dos salários de contribuição;
- ✓ O valor será de 60% da média + 2% ao ano que exceder a



20 anos



15 anos

AUXÍLIO-ACIDENTE

- ▶ **Indenização** mensal devida quando, após a consolidação das lesões decorrentes de acidente de qualquer natureza, decorra **redução da capacidade para o trabalho**.
- ▶ **NÃO** necessita de Carência.
- ▶ **RMI**: 50% do salário-de-benefício que originou o auxílio-doença, corrigido.

PENSÃO POR MORTE

- ▶ Devido aos Dependentes do Segurado que falecer.
- ▶ Necessita qualidade de Segurado do Segurado que falecer.

Dependentes:

- ✓ 1ª Classe: cônjuge, companheira ou companheiro, filhos com idade até 21 anos ou maior de 21 anos inválido e equiparados a filhos como o menor tutelado e o enteado;
- ✓ 2ª Classe: Pais;
- ✓ 3ª Classe: Irmãos com idade até 21 anos ou maior de 21 anos inválido.

- 50% do valor da aposentadoria que recebia ou teria direito + 10% a cada dependente até 100%;
- Cessam as cotas quando cessa a cota do dependente;

"Lealdade e transparência na defesa dos seus direitos"

PENSÃO POR MORTE – ACUMULAÇÃO COM OUTROS BENEFÍCIOS

Permitida acumulação quando:

1. Pensão RGPS + pensão RPPS
2. Pensão RGPS + aposentadoria do RGPS ou RPPS ou militar
3. **PEC Paralela**. Possibilidade de acúmulo de pensão quando existir dependente com deficiência intelectual, mental ou grave.
4. Importante: Na hipótese de acumulação é assegurado o direito de recebimento do valor integral do benefício mais vantajoso **e de uma parte de cada um dos demais benefícios, apurada cumulativamente de acordo com as seguintes faixas:**
 - I – 60% do valor que exceder um salário-mínimo, até o limite de 2 SM;
 - II – 40% do valor que exceder dois salários mínimos, até o limite de 3 SM; e
 - III – 20% do valor que exceder três salários mínimos, até o limite de 4 SM.
 - IV – 10% do valor que exceder quatro salários mínimos.

CESSAÇÃO DA PENSÃO POR MORTE

PARA CÔNJUGE OU COMPANHEIRO:

a) **em 4 meses**, se o óbito ocorrer sem que o segurado tenha feito **18 contribuições mensais** **OU** se o **casamento ou a união estável** tiverem sido iniciados **em menos de 2 anos antes do óbito** do segurado;

* ***independentemente** do recolhimento de 18 contribuições mensais ou da comprovação de 2 anos de casamento ou de união estável, caso o óbito do segurado decorrer de **acidente de qualquer natureza** ou de **doença profissional ou do trabalho.***

CESSAÇÃO DA PENSÃO POR MORTE

b) após transcorridos os seguintes períodos de acordo com a idade do beneficiário na data de óbito do segurado:

- 1) **3 anos**, com menos de **21 anos de idade**;
- 2) **6 anos**, entre **21 e 26 anos de idade**;
- 3) **10 anos**, entre **27 e 29 anos de idade**;
- 4) **15 anos**, entre **30 e 40 anos de idade**;
- 5) **20 anos**, entre **41 e 43 anos de idade**;
- 6) **vitalícia, com 44 ou mais anos de idade.**



FRANÇA
advogados

www.afranca.adv.br

Av. República Argentina, 1237, sala 518, Agua

Verde, Curitiba - PR

(41) 3045-9303

amauri@afanca.adv.br

alessandra@afanca.adv.br